VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 37/2016 de 3 de Novembro de 2016

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) da gasolina, do gasóleo rodoviário e do fuel indústria.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 45/2016, de 13 de maio, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 − € 1,33 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 € 1,10 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- c) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos € 0,45 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.
- 2 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais € 1,44 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais € 1,53 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame)
- € 1,56 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame)
- € 1,65 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- e) Butano canalizado € 1,44 por quilograma, no local de consumo;
- f) Butano a granel € 1,38 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
- 3 Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 4 de novembro de 2016.
- 4 É revogado o Despacho Normativo n.º 24/2016, de 7 de julho.
- 31 de outubro de 2016. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.